



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Lei nº 519/2005 de 27 de outubro de 2005.

Altera o valor do vencimento básico dos ocupantes dos cargos do magistério que indica e dá outras providências.

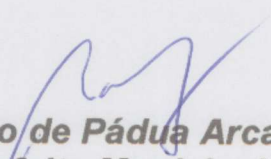
O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica definido os valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Ensino Fundamental III do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú na forma que indica o anexo único desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor em 01/11/2005, revogando-se as disposições em contrário.

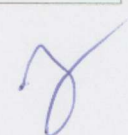
Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 27 de outubro de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 519/2005 de 17/10/2005.

TABELA VENCIMENTAL

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 24 horas
Professor do Ensino Fundamental I	1	192,60
	2	200,09
	3	208,65
	4	216,14
	5	225,77
	6	234,33
	7	243,96
	8	253,59
	9	263,22
	10	273,92
	11	284,62
	12	296,39
	13	208,16
	14	321,00
	15	333,84
Professor do Ensino Fundamental II	1	222,56
	2	231,12
	3	240,75
	4	250,38
	5	260,01
	6	270,71
	7	281,41
	8	293,18
	9	304,95
	10	316,72
	11	329,56
	12	342,40
	13	356,31
	14	370,22
	15	385,20



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 519/2005 de 17/10/2005.

TABELA VENCIMENTAL

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 24 horas
Professor do Ensino Fundamental III	1	256,80
	2	267,50
	3	278,20
	4	288,90
	5	300,67
	6	312,44
	7	325,28
	8	338,12
	9	350,96
	10	365,94
	11	379,85
	12	394,83
	13	410,88
	14	428,00
	15	445,12

Handwritten signature